

uma vez que após adotadas diligências por este Ministério Público, constatou-se que as inadequações apontadas nos autos não tiveram o condão de justificar o ajuizamento de ação por improbidade administrativa, pois as condutas dos agentes públicos sequer configuraram má-fé ou dolo, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins e do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos itens 2.6.1. e 2.6.2.

Ao final do julgamento dos itens 2.6.1. e 2.6.2. o Exmo. Conselheiro Suplente, Dr. Luiz César Tavares Bibas, pediu permissão para se retirar da sessão, pois não possuía mais processo de sua relatoria para julgamento. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido.

2.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

A Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, passou a presidência do Conselho Superior ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, o qual anunciou os itens abaixo:

2.1.1. Processo nº 001528-143/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Origem: 2º PJ de São Miguel do Guamá

Assunto: Averiguar se está havendo ou não o cumprimento efetivo da Lei nº 12.305/2010, qual seja, a do Plano de Resíduos Sólidos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.1.2. Processo nº 000936-031/2015

Requerente(s): Thiago Santos Maia

Requerido(s): CIRETRAN

Origem: 11º PJ de Santarém

Assunto: Apurar denúncia relacionada as dificuldades enfrentadas pelos deficientes físicos do município para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, em especial pela falta de veículos adaptados nas autoescolas e na sede do DETRAN – Departamento de Trânsito do Estado do Pará para cumprimento da prova prática.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.1.3. Processo nº 001487-040/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa Maracacuera

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar ocupação de famílias em área localizada na Comunidade Independência na zona rural de Garrafão do Norte interessadas em usucapião rural.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.1.4. Processo nº 000193-200/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Providências no sentido de atender solicitação de transferência para leito de UTI, do Sr. Raimundo Naldo Silva Rodrigues acometido de Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP.

Os itens 2.1.5. e 2.1.7. foram julgados em bloco.

2.1.5. Processo nº 000851-125/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): O Estado

Origem: 3º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Averiguar o processo de instalação de aparelho de mamografia no Hospital Ophir Loyola – HOL.

2.1.7. Processo nº 000219-804/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Universidade do Estado do Pará

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar notícia da ausência de profissionais no cargo de Professor para os Cursos de Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Engenharia Ambiental, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Ciências Naturais (Habilitação em Química), além de técnicos de nível superior e administrativo, na UEPA, Campus Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.1.5. e 2.1.7., determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.1.6. Processo nº 000110-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém / SESMA

Origem: 1º PJ de Mosqueiro

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na saúde pública em Mosqueiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

Os itens 2.1.8. e 2.1.9. foram julgados em bloco.

2.1.8. Processo nº 000117-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Baião

Origem: PJ de Baião

Assunto: Apurar denúncia de não fornecimento de equipamentos de proteção aos funcionários da área de saúde do Município de Baião.

2.1.9. Processo nº 000180-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a ausência de saneamento básico, pavimentação de vias, construção de postos de saúde e construção de escolas nas comunidades Moara e Jerusalém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 2.1.8. e 2.1.9., recebendo-os como Procedimento Administrativo, com as determinações contidas nos votos. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

2.1.10. Processo nº 000480-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar supostos transtornos ocasionados pela supressão da vegetação do Parque Estadual do Utinga, na confluência da Rua Celestino Rocha com a Passagem Canindé, por um cidadão não identificado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que conforme atestado por documentos anexos aos autos, comprovou-se a interrupção das atividades de supressão vegetal do Parque Estadual do Utinga. Portanto, entendeu-se que houve a resolutividade do objeto do presente feito. 2.1.11. Processo nº 000105-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Thayse de Paula Vaz Paixão

Origem: 5º Promotor de Justiça do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio

Assunto: Apurar possível construção irregular de moradia, de propriedade da Sra. Thayse de Paula Vaz Paixão, que vem causando obstrução de via pública e descumprimento do Código de

Posturas do Município.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que foram realizadas vistorias técnicas na suposta construção irregular e comprovou-se não haver irregularidades que fossem de encontro ao Código de Postura do Município de Marituba. Constatou-se, ainda, que a referida construção não interfere no direito de ir e vir das pessoas, não causando obstrução de via pública. Além disto, a Prefeitura Municipal de Marituba esclareceu que pelo fato do imóvel já está edificado em sua totalidade, tendo crianças morando no local ficaria inviável retirar famílias do lugar. Portanto, entendeu-se que houve a resolutividade do objeto do presente feito.

2.1.12. Processo nº 000428-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta realização de obra irregular na BR – 316 ocasionado problemas no sistema de drenagem da Rua Celestino Rocha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que foram feitas vistorias técnicas na obra irregular na BR – 316 e constatou-se a realização de serviços de limpeza e desobstrução da rede de galerias pluviais da Rua Celestino Rocha que sanaram os problemas acarretados pela obra em comento. Desta forma, entendeu-se que houve a resolutividade do objeto do presente feito.

2.1.13. Processo nº 000018-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possível contratação de servidores fantasmas pela Câmara Municipal de São João do Araguaia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que apesar de terem sido constatadas contratações irregulares pela Câmara Municipal de São João do Araguaia, o caso restou enquadrado no instituto da prescrição conforme se depreendeu do art. 23 da Lei nº 8.429/92. Com isto, não foi possível apurar a responsabilização das servidoras e irmãs Maria José Soares e Simone Soares e, também, da Presidente da Câmara Municipal, à época, Sra. Isaiene Labres de Souza.

2.1.14. Processo nº 000906-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Kleber Miranda Medeiros

Origem: 1º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades relativas a omissão de prestação de contas das verbas destinadas aos Programas Contraturno-Mais Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que as irregularidades cometidas pelo Sr. Kléber Miranda Medeiros, Coordenador do Conselho Escolar da E. E. de Ensino Fundamental Franklin de Menezes, foram devidamente punidas na esfera administrativa pela SEDUC, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

2.1.15. Processo nº 003107-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Postos de Revenda de Gás Clandestina em Redenção

Origem: 3º PJ de Redenção

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento de pontos de venda de gás clandestinos e não autorizados pela Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural – ANP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que a problemática da venda irregular de gás demonstrou-se de difícil solução, de forma definitiva, e demanda atuação permanente dos órgãos de fiscalização para que haja a diminuição na sua comercialização. O Ministério Público do Estado não pode suportar a ineficiência de tais órgãos fiscalizadores no Município de Redenção, pois para exercer as medidas decorrentes do poder de polícia administrativa deve as obter judicialmente e por isso optou-se pelo arquivamento do Inquérito Civil. Notou-se, ainda, que a Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural – ANP, órgão fiscalizador e autarquia federal, está exercendo seu poder de polícia de modo ineficaz, porém compete ao Ministério Público Federal propor ações contra tal Agência. Isto